

- continuar as obras de construção e recuperação de praças e parques e de revitalização de áreas tradicionais da cidade;
- promover um programa de recuperação econômica, social e cultural do Centro da Cidade, através de ações consorciadas com a iniciativa privada; e
- elaborar e implantar um programa de criação de centros de serviço e comércio de bairros, com o objetivo de desconcentrar as atividades de Zona Central.
- intensificar e ampliar o programa de controle urbano, em especial o controle e a fiscalização das ações danosas ao meio ambiente;

TRANSPORTE

- empreender ações visando a construção e pavimentação, bem como a restauração da malha viária do município, incluindo a implantação da drenagem de vias urbanas;
- desenvolver ações que visem a melhoria do sistema viário e de transporte urbano; e
- promover a implantação de terminais de integração do sistema de transporte coletivo e de mini-rodoviárias, incluindo a implantação de abrigos de passageiros.

A N E X O II**PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 1993.****SAÚDE E SANEAMENTO**

- Combater doenças transmissíveis e endêmicas e aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
- continuar obras de construção, ampliação, recuperação e reequipamento de unidades da rede municipal do sistema de saúde;
- ampliar o sistema de transporte de pacientes em situação de emergência;
- aperfeiçoar a vigilância sanitária através de fiscalização e do controle de qualidade;
- promover o desenvolvimento dos serviços de saúde, mediante a implantação de processamento eletrônico de dados; e
- apoiar ações complementares na área de saneamento básico, através da expansão de sistemas de abastecimento d'água e esgoto.
- promover um programa de saneamento dos recursos hídricos do município, através de ações de controle de efluentes e de despoluição das águas;

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- apoiar e ampliar ações voltadas para o atendimento de crianças carentes, a assistência às comunidades pobres e a integração do idoso e do deficiente na sociedade;
- prosseguir o atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em creches e pré-escolar;
- continuar obras de construção, ampliação e recuperação de unidades da rede oficial de assistência social e comunitária;
- apoiar ações visando o atendimento das necessidades básicas da população de baixa renda, incluídas a urbanização de favelas, a qualificação de mão-de-obra e a implantação e operacionalização de oficinas de produção;
- apoiar o desenvolvimento de atividades produtivas informais; e
- desenvolver ações que garantam a melhoria das condições de vida e trabalho dos servidores municipais.

A N E X O III**PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS PARA O EXERCÍCIO DE 1993.****AGRICULTURA**

- Ampliar, modernizar e racionalizar o sistema de abastecimento de produtos agropecuários quanto a seus aspectos higiênico e sanitário e a qualidade e padronização para comercialização.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Continuar obras de ampliação e recuperação das edificações essenciais ao sistema de limpeza urbana;
- promover o aperfeiçoamento dos trabalhos de limpeza urbana, mediante a implantação do processamento eletrônico de dados;
- desenvolver ações visando a ampliação e melhoria do sistema de limpeza pública, incluindo a modernização da frota de equipamentos de coleta de lixo e das implantações de incinerador central de lixo, do sistema de reaproveitamento de lixo e de aterro sanitário e aquisição de equipamento especial para coleta e transporte de lixo hospitalar;
- continuar obras de construção, ampliação e recuperação de mercados públicos; e
- dar prosseguimento as obras de implantação e ampliação de cemitérios.
- desenvolver um programa de construção de parques ecológicos voltados para a preservação, proteção e conservação dos recursos ambientais da cidade.
- implantar um sistema de coleta de lixo, em particular do lixo doméstico.

TRANSPORTE

- Dar continuidade aos investimentos de expansão e reposição da frota de ônibus.

*** **

LEI Nº 7166 DE 09 DE JULHO DE 1992

Define o reajuste dos vencimentos dos Servidores do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - A partir de 1º (primeiro) de maio de 1992, ficam majorados em 80% (oitenta por cento), calculados sobre os valores vigentes em 1º (primeiro) de março de 1992, garantida a percepção de remuneração nunca inferior ao salário mínimo vigente no país os valores do vencimento-base dos servidores do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM. **Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de maio de 1992, revogadas as disposições em contrário. **PALÁCIO DA CIDADE**, em 09 de julho de 1992. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 7167 DE 09 DE JULHO DE 1992

Considera de utilidade pública, o CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública, o CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, sociedade civil, de caráter não lucrativo, com sede e foro jurídico nesta capital. **Art. 2º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PALÁCIO DA CIDADE**, em 09 de julho de 1992. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.**

*** **

LEI Nº 7168 DE 09 DE JULHO DE 1992

Considera de Utilidade Pública o Complexo Educacional 15 de Novembro, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública o Complexo Educacional 15 de Novembro, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta capital. **Art. 2º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PALÁCIO DA CIDADE**, em 09 de julho de 1992. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 7169 DE 09 DE JULHO DE 1992

Considera de utilidade pública a União dos Moradores do Sítio São José, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a União dos Moradores do Sítio São José, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital. **Art. 2º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PALÁCIO DA CIDADE**, em 09 de julho de 1992. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.**

*** **

LEI Nº 7170 DE 09 DE JULHO DE 1992

Desafeta do Domínio Público Municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, como área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o terreno situado no loteamento denominado Paraíso na localidade da Serriinha, Distrito de Parangaba, com área de 194.97m², medindo e se confrontando: ao norte, frente, por onde mede 27,40m com a rua 11 do Conjunto Mirasol; ao sul, fundos por onde mede 27,40m, com a rua "G" do Conjunto Veneza Tropical; ao leste, nascente, por onde mede 40,00m, com a rua "10" do Conjunto Veneza Tropical e ao oeste ponte por onde mede 40,00m com a rua "6" do Conjunto Mirasol. **Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do terreno descrito no art. anterior à Arquidiocese de Fortaleza, para a Construção de uma Igreja e outros equipamentos de interesse comunitário. **Art. 3º** - A Concessão de uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 anos, contados da data do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos desde que permaneçam os objetivos mencionados nos artigos anteriores. **Art. 4º** - A Concessão de uso de que trata esta Lei tornar-se-á nula, independentemente de ato especial em juízo ou fora e sem direito de pleitear a insti-

tuição concessionária qualquer indenização ou retenção, inclusive de edificações e benfeitorias realizadas na área descrita no art. 1º, revertendo os bens ao Patrimônio do Município, se ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei. **Parágrafo único** - Aplicar-se-á o disposto neste artigo a hipótese em que a instituição concessionária não iniciar no prazo de dois (02) anos contados da data do instrumento de outorga da concessão, a construção de templo e dos demais equipamentos comunitários a que se destina. **Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PALÁCIO DA CIDADE**, em 09 de julho de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 7171 DE 09 DE JULHO DE 1992

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar com a Rede Ferroviária Federal S/A, a transação que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: **Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com a Rede Ferroviária Federal S/A REFESA, transação mediante a qual o Município adquire o domínio do terreno situado nesta Capital, no bairro de Couto Fernandes, medindo e se confrontando: ao norte, por onde mede 326,10m, com terrenos da REFESA, ao sul, por onde mede 521,66m, com terrenos pertencentes a terceiros; ao nascente, por onde mede 255,75m com a linha férrea e, ao Poente, por onde mede 269,30m, com a Av. José Bastos, perfazendo a área total de 94.500,00m². **Art. 2º** - A transação prevista no artigo anterior consistirá na dação em pagamento do bem imóvel acima descrito, como quitação parcial ou total da dívida da RFFESA, junto à Secretaria de Finanças do Município e oriunda do IPTU incidente sobre o patrimônio imobiliário daquela empresa, situado nesta Capital. **Parágrafo único** - A dívida mencionada neste artigo terá os seus valores e seus encargos incidentes devidamente atualizados, para efeito de sua compensação pelo valor também atualizado e atribuído ao bem imóvel de propriedade da empresa, em ambos os casos, até a data da respectiva escritura. **Art. 3º** - O terreno objeto da transação autorizada por esta Lei, se destinará à regularização fundiária de todos os seus atuais ocupantes, por intermédio da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais e de Infraestrutura - COMHAB. **Art. 4º** - Para fins de regularização prevista no artigo anterior, o terreno adquirido na forma autorizada por esta Lei, ficará de logo desafetado do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, cabendo à COMHAB outorgar aos benefícios do programa os títulos legais de domínio e posse de seus respectivos lotes. **Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PALÁCIO DA CIDADE**, em 09 de julho de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

DECRETO Nº 8816 DE 17 DE JUNHO DE 1992.

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 76, VI e XII da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 20 de setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde que define as responsabilidades de cada esfera de governo no gerenciamento do Sistema Único de Saúde-SUS, e CONSIDERANDO ainda, as disposições da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e estabelece o Sistema de Controle e Avaliação, como um dos pré-requisitos para que o Município possa receber os repasses da União, de forma regular e automática, **DECRETA:** **Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Municipal de Acompanhamento do Sistema Único de Saúde-SUS, vinculada à Secretaria da Saúde do Município, com a finalidade de controlar e avaliar a assistência médica aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, a nível ambulatorial e hospitalar, de toda rede assistencial, seja pública ou conveniada. **Art. 2º** - A Comissão será constituída por 30 (trinta), profissionais de nível superior, da área da saúde, com conhecimentos de auditoria e planejamento em serviços de saúde sob orientação de um coordenador geral. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Aos integrantes da Comissão, será atribuída a gratificação por participação em Órgão de deliberação coletiva, prevista no Artigo 103, IV, do ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, no valor correspondente à do cargo comissionado cujo simbologia e quantitativos vão a seguir indicados: 01 - Coordenador DAS.1,28 - Membros DAS.2. 01 - Assistente Técnico DAS.3,Art. 3º - Fica preservada a remuneração dos integrantes da Comissão que sejam servidores mu-

nicipais. **Art. 4º** - A Comissão terá um prazo improrrogável de 06 (seis) meses para implantação dos serviços de Controle e Avaliação de todos os serviços assistenciais, ambulatoriais e hospitalares no Município de Fortaleza. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Findo o período de que trata este artigo, a Comissão será desconstituída, passando, a critério do executivo, a integrar a estrutura administrativa da Secretaria da Saúde do Município, enquanto perdurar o Convênio de Municipalização da Saúde. **Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PALÁCIO DA CIDADE**, em 17 de junho de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

DECRETO Nº 8830 DE 30 DE JUNHO DE 1992

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, a faixa de terra que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, V, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza de 05 de abril de 1990 e com apoio no Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1992 e no Decreto-Lei nº 1.075, de 21 de Janeiro de 1970, **DECRETA:** **Art. 1º** - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Município de Fortaleza, todas as áreas de terrenos, prédios, benfeitorias e servidões existentes na área destinada a execução das obras de alargamento da Rua CAPITÃO BRASIL no trecho compreendido entre a Av. Mister Hull e a Travessa Boatan, tudo de conformidade com o projeto elaborado pela Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV. **Art. 2º** - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis, prédios e benfeitorias pertencentes ao Estado e a União, situados na área discriminada no artigo anterior. **Art. 3º** - Fica a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV, autorizada a promover a executar amigavelmente a desapropriação e, a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO a proceder judicialmente a mesma desapropriação, devendo as despesas correrem por conta de recursos específicos a serem transferidos a favor do respectivo órgão executor da desapropriação em referência. **Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PALÁCIO DA CIDADE**, em 30 de junho de 1992. Dr. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

DECRETO Nº 8833 DE 02 DE JULHO DE 1992

Localiza a Rua Jornalista Nertan Macêdo, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:** **Art. 1º** - A Rua Jornalista Nertan Macêdo, assim denominada pela Lei nº 6797, de 27 de dezembro de 1990, é localizada no loteamento Jardim Fortaleza, nesta Capital, como sendo Rua X do referido conjunto, de sentido Norte-Sul. Iniciando prolongamento da Rua Andrade Furta do e terminando no prolongamento da Av. Antônio Sales. **Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PALÁCIO DA CIDADE**, em 02 de julho de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

DECRETO Nº 8834 DE 06 DE JULHO DE 1992.

DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DAS COTAS DE DESEMBOLSO MENSAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 76, incisos VI da Lei Orgânica do Município, e Considerando a necessidade de dotar os diversos Órgãos da Administração Direta e Entidades Supervisionadas do Município dos meios necessários à execução dos seus Programas de Trabalho, **DECRETA:** **Art. 1º** - Ficam fixadas, conforme Anexo Único que a este acompanha, as cotas de desembolso que destinam os recursos financeiros para os diversos Órgãos da Administração Direta e Entidades Supervisionadas do Município. **Art. 2º** - As fixações a que se refere o artigo anterior, correspondem aos meses de Julho, Agosto e Setembro do trimestre corrente. **Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de julho de 1992. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 06 de julho de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Francisco Edmo Linhares - SECRETÁRIO DE FINANÇAS.